



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 162/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 010/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, estabelecida na Avenida Morumbi, nº 8155, Bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, SP, CEP 04.703-004, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Giovanni Cruz Correa, inscrito no CPF sob o nº 052.388.671-31, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de mobiliário escolar para as Escolas da Rede Municipal do Município de Taquari/RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. (UNID)	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
Conjunto para refeitório – mesa com tampo injetado e cadeiras para 10 lugares - tamanho12	PLAXMETAL	3	5.341,86	16.025,58
Conjunto para refeitório – mesa com tampo injetado e cadeiras para 10 lugares - tamanho14	PLAXMETAL	5	5.341,86	26.709,30
TOTAL (R\$)				42.734,88

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente nas Escolas Municipais indicadas pela SMED, em até 30 dias (corridos), a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho).

II.2) Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas pelo fiscal anuente do contrato, e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel Silveira Charão, Coordenadora da Educação, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.734,88 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, e esse valor será pago em até 30 dias após a entrega, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
Proj.Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;
Rubrica: 4490.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;
Recurso: 31 – FUNDEB;
Reduzida:1360 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1) O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPEs, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 010/2022.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
Contratada

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: